

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural



ESTATUTO SOCIAL

Entidade: Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural		
Endereço: Rua Henrique Laranja, nº 330	Complemento: Edifício Le Bureau, sala 305	Bairro: Centro
Cidade: Vila Velha	UF: ES	CEP: 29100-350

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Finalidade e Duração.



Art. 1 – O **Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural**, é uma entidade sem fins lucrativos criada em 1 de outubro de 2008, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com sede na Rua Henrique Laranja, nº 330, Edifício Le Bureau, sala 305, Centro – Vila Velha, ES, CEP 29100-350, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – O Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo de reserva ou patrimonial.

Art. 2 – O Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, também denominado de **Instituto IBRAMAR**, terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Vila Velha/ES, com atuação em todo Território nacional, por intermédio de suas representações, podendo constituir sucursais no exterior, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 3 – Tem por finalidade a promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, desenvolver e assessorar ações voltadas à produção extrativista e ao uso sustentável da sociobiodiversidade, experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, assistência técnica e extensão rural (ATER), promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, desenvolvimento de tecnologias alternativas, criar, promover, apoiar, legalizar, executar, incentivar, assessorar e patrocinar ações nos campos da aquicultura, recursos hídricos, pesca, agropecuária, silvicultura, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação, meio ambiente, educação e assistência social, cultural, saúde, moradia às pessoas de baixíssima renda, geração de emprego e renda, pesquisa, recreação, desportos, assistência comunitária e fomentar o desenvolvimento da cidadania e responsabilidade empresarial, sensibilizando

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'OL', and 'IB:']

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

e mobilizando esta classe, numa perspectiva local e global, afim de contribuir com a promoção do desenvolvimento econômico sustentável com responsabilidade social, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 4 – Para alcançar os objetivos descritos no art. 3 deste Estatuto, o Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar, as seguintes ações e atividades:

- 1) Executar e/ou incentivar planos, programas, projetos em aquicultura, inclusive com a utilização de espaço físico em corpo d'água de domínio da União;
- 2) Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprias ou em parceria com outras organizações, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou microcrédito;
- 3) Promover a criação de renda e ocupação da população em situação de risco e desassistidas, pautado sempre na auto-sustentabilidade;
- 4) Promover a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas associativistas, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixíssima renda;
- 5) Capacitar e encaminhar membros das comunidades carentes para atuação, como menores aprendizes e estagiários, através de parcerias com as empresas públicas e privadas, conforme a Lei n 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e a Lei n 5.598 de 1 de dezembro de 2005;
- 6) Criar programas sociais que tenha por base o trabalho educativo, assegurando aos jovens a participação de capacitação para o exercício de atividades regular remunerada, podendo a remuneração ser feita com base no trabalho realizado pelo jovem, bem como pela sua participação nas vendas dos produtos e serviços, tudo nos termos do Art. 68 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;
- 7) Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o cumprimento dos objetivos sociais da Entidade;
- 8) Promover a implantação de incubadora de negócios e de serviços;
- 9) Realizar procedimentos e campanhas preventivas na área de saúde;
- 10) Promover a criação de creches em comunidades desassistidas e a capacitação de cuidadores;

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

11) Trabalhar em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco familiar, pessoal e social;

12) Promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização em favor das pessoas e comunidades em situação de risco;

13) Promover o intercâmbio e a parceria com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos, programas, convênios, termos de parceria e contratos do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural e/ou de seus parceiros;

14) Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais, internacionais, estrangeiros e multilaterais, através de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das comunidades desassistidas;

15) Divulgar atividades, projetos e realizações em que tiver participação e organizar dados sobre indicadores sociais, culturais e de direitos humanos;

16) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;

17) Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando ou colaborando junto a outras entidades com atividades que visam interesses comuns;

18) Promover, incentivar e apoiar a divulgação dos valores do patrimônio natural, paisagístico, cultural e turístico;

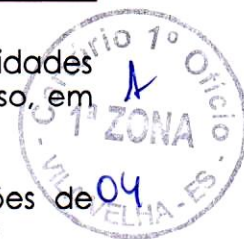
19) Editar, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a seus objetivos;

20) Estimular a qualificação e capacitação profissional através de cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de educação junto às comunidades, escolar, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade;

21) Promover, apoiar e estimular atividades culturais, e educacionais;

22) Estimular a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

23) Implantar Rádios Comunitárias, TVs Comunitárias, Lojas e Restaurantes, utilizando principalmente os equipamentos sociais disponíveis na Comunidade,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

voltados para a geração de renda e sustentabilidade dos projetos do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural e/ou de seus parceiros;

24) Comercializar publicações, vídeos, prestar serviços e assessorias, programas de informática, vestuário, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre seus objetivos;

25) Divulgar e difundir informações relativas à importância da organização da sociedade civil e sua legalização, através de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, internet, e outros meios;

26) Publicação de informações e notícias sobre gestão social, impressa e em meio eletrônico através da internet ou outros meios;

27) Realizar e participar de congressos, conferências, convenções, seminários, workshops, cursos, palestras, caminhadas, visitas, campanhas e exposições, que divulguem e promovam a prática da igualdade de direitos, a importância da organização civil e a cidadania plena;

28) Realizar intercâmbios e parcerias com organizações do Brasil ou do exterior que trabalhem com a questão da gestão e organização civil e desenvolvimento sustentável;

29) Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural e/ou de seus parceiros;

30) Organizar bibliotecas e videotecas;

31) Promover ou participar de encontros ou reuniões científicas, no País ou no exterior;

32) Instituir bancos de dados, nacionais e internacionais, e identificar outros já existentes, sobre cidadania empresarial, garantido o acesso de toda a sociedade às atividades do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, organizando informações sobre os projetos sociais implementados por organizações não governamentais, poderes públicos constituídos, agências nacionais e internacionais;

33) Manter cadastro de organizações não governamentais qualificadas, dispostas a atuar por meio de parcerias em ações empresariais;

34) Organizar dados sobre indicadores sociais, ambientais, culturais e de direitos humanos;

35) Promover palestras, debates, encontros com empresas e outras instituições sobre a prática da Responsabilidade Social Empresarial;

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

36) Estimular a participação dos associados em conferências e fóruns nacionais e internacionais;

37) Viabilizar assistência técnica para as empresas no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos sociais;

38) Incentivar ações voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta empresarial, promovendo os direitos humanos nos locais de trabalho e na comunidade;

39) Divulgar e comunicar informações sobre outras entidades empresariais socialmente responsáveis, bem-sucedidas em suas ações e, ainda, projetos sociais de governos, agências nacionais e internacionais e organizações não governamentais com parcerias sociais;

40) Estimular as práticas sociais e ações de responsabilidade social, através da divulgação delas;

41) Estimular a criação de uma ampla cultura de responsabilidade social, elaborando publicações sobre cidadania empresarial, buscando espaços nos meios de comunicação por intermédio de campanhas, artigos, matérias e programas que estimulem a cidadania empresarial;

42) Desenvolver ações conjuntas que promovam a articulação entre Educação-Trabalho-Comunidade e Organização civil;

43) Desenvolver parceria entre os segmentos educação e trabalho; e tornar, cada vez mais efetiva a educação e o trabalho em benefício da sociedade;

44) Desenvolver esforços que venham a contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnico-administrativos, assim como, da mão-de-obra especializada para a indústria, comércio, agricultura e serviços no âmbito da administração pública e privada;

45) Proporcionar aos estudantes, às empresas, às escolas, e aos professores, um departamento de cursos e pesquisas que visem: Cooperar, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, em programas de pesquisas científicas e/ou tecnológicas das escolas e/ou instituições;

46) Promover e firmar convênios, termos de parcerias e contratos, com instituições financeiras, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, associações sem fins lucrativos, cooperativas, empresas públicas e privadas, para obtenção de recursos, reembolsáveis ou não, destinados a dar cobertura aos programas, planos, projetos e atividades que venham a ser desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural e/ou de seus parceiros;

47) Promover parcerias e intercâmbio entre empresas com organizações não governamentais, poder público e agências, facilitando a atuação articulada



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, followed by 'CF', a signature, and 'PB:' at the bottom.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

de empresas e organizações empresariais com responsabilidade social para ações locais, nacionais e internacionais; estimular estudantes, futuros administradores de empresas, a assumir valores de responsabilidade empresarial; Participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham como objetivo a promoção da cidadania empresarial;

48) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades;

49) Adotar todas as demais medidas necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

50) Contribuir para a conservação dos recursos naturais renováveis;

51) Promover ações visando a defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida;

52) Sugerir e fomentar o estabelecimento de áreas protegidas ou unidades de conservação;

53) Estimular e/ou realizar estudos científicos dos recursos naturais e o seu manejo adequado;

54) Promover a conscientização sobre a necessidade da conservação da natureza junto aos dirigentes e ao povo em geral, através de todos os meios disponíveis, tais como cursos, palestras, publicações, entre outro;

55) Conhecer e garantir a sobrevivência das espécies raras, endêmicas, da flora e da fauna em perigo ou ameaçadas de extinção;

56) Difundir técnicas conservacionistas, visando garantir a biodiversidade dos diferentes ecossistemas;

57) Apoiar todas as ações de entidades públicas ou privadas que visem efetivamente a preservação do meio ambiente;

Art. 5 – Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto o Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, centros universitários, universidades, faculdades privadas e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Art. 6 – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, registros e regimento interno e normas operacionais específicas e criar Sucursais no exterior.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Art. 7 – Como resultado da evolução dos departamentos, o Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural poderá criar novas diretorias.

Art. 8 – A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional preferencialmente no território nacional, exceção para sucursais no exterior, onde as receitas e rendimentos gerados serão preferencialmente reaplicados na consecução dos seus objetivos sociais, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II Dos associados

Art. 9 – O Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, é constituído por número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo – art. 55 do Código Civil Brasileiro.

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado voluntário;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador.

Parágrafo Único – Os valores das anuidades dos associados, as contribuições de patrocínio, das pessoas físicas e jurídicas, os critérios e procedimentos para os reajustes serão definidos anualmente, nas Assembleias gerais ordinárias.

Art. 10 – É associado fundador pessoa física ou pessoa jurídica, legalmente representada, presente na Assembléia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a sua realização e que venha a pagar anuidades.

Art. 11 – É associado efetivo, pessoa física ou pessoa jurídica, legalmente representada, convidado a compor a categoria pelo Conselho de Administração, que tenha o seu nome aprovado pela Diretoria.

Art. 12 – É Associado contribuinte pessoa física ou pessoa jurídica, legalmente representada, que venha a solicitar sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Art. 13 – É Associado institucional toda a pessoa física ou pessoa jurídica, legalmente representada, ou entidade, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no Estado do Espírito Santo ou em outros Estados brasileiros ou estrangeiros.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Art. 14 – É Associado voluntário pessoa física ou pessoa jurídica, legalmente representada, que venha a compor os serviços voluntários pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 – É Associado benemérito pessoa física ou pessoa jurídica, legalmente representada, que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições.

Art. 16 – É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural de forma constante ou periódica, e que venha pagar anuidades.

Art. 17 – Um associado, pessoa física ou pessoa jurídica, legalmente representada, poderá participar de mais de uma categoria de associado do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Art. 18 – Para admissão do associado, deverá este preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19 – Para o associado contribuinte se tornar associado efetivo, deverá atender cumulativamente os requisitos abaixo:

- I. Estar em dia com as suas anuidades;
- II. Ser convidado por 1 (um) associado efetivo;
- III. Ser avaliado e aprovado pelo Conselho de Administração;

Art. 20 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 21 – A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22 – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Art. 23 – Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de administração à Assembléia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24 – Quando encaminhado para exclusão, o associado terá direito a defesa em assembléia.

Art. 25 – O associado excluído não retornará ao quadro de associado.

Art. 26 – Quando o associado suspenso ou excluído estiver compondo equipes de projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até sua conclusão, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - Para demissão espontânea do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência ou correio eletrônico, dirigida à secretaria do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, sob protocolo.

Art. 28 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, com prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O associado fundador e o associado efetivo que não participar das atividades por 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativas prévia, por escrito, será excluído do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Parágrafo Segundo - O associado fundador e associado efetivo que for excluído na forma do "caput" poderão retornar ao quadro de associado atendendo aos critérios dos artigos 18 e 19.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Art. 29 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.
- II. Fazer uso dos serviços oferecidos pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, na forma oferecida ao público em geral.
- III. Participar das assembleias;
- IV. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Art. 30 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia geral;
- II. Atender aos objetivos do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

- III. Zelar pelo nome do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;
- IV. Participar das atividades do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento econômico e social, com apresentação de projetos e programas.

Art. 31 - Somente os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho com a devida autorização da diretoria do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizar eventos de confraternização;
- III. Grupos de ensino e pesquisa;
- IV. Formar departamentos;
- V. Outras atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único - Para realização das atividades, basta solicitar autorização a Diretoria do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, indicando os responsáveis pelas atividades.

Capítulo V Da administração

Art. 33 - O Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Diretoria - Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Departamentos;
- V. Comissões;
- VI. Sucursais no exterior.

Art. 34 - A Assembléia Geral, órgão supremo de decisão, poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 35 - O Conselho de Administração é constituído por 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Art. 37 - Os departamentos serão criados de acordo com projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades e serão coordenados por um associado ou não associado, indicados pela Diretoria do Conselho de Administração.

Art. 38 - As Comissões são constituídas por grupo de associados, com objetivo de fornecer respaldo e parecer para decisões junto aos conselhos, por tempo determinado.

Art. 39- As sucursais no exterior serão criadas mediante aprovação da Assembleia Geral. Na mesma assembleia será referendado o Coordenador da Sucursal que poderá ser associado ou não associado, indicado pela Diretoria do Conselho de Administração, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades.

Art. 40. Os recursos para manutenção das Sucursais no Exterior deverão estar previstos no orçamento de um projeto ou de doações específicas para este objetivo.

Capítulo VI Das assembleias

Art. 41 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 42 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e contas;
- III. Demais assuntos inseridos na pauta pelo Conselho de Administração.
- IV. Aprovar valores das anuidades dos associados, contribuições dos patrocínios de pessoas físicas e jurídicas e definir critérios e procedimentos para reajustes das anuidades.

Art. 43 - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Art. 44 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;
- IV. Decidir outros assuntos de relevância;
- V. Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 45 - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por uma das formas abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos:

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

- I. Por edital publicado na imprensa local;
- II. Por edital afixado no quadro de avisos na sede do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;
- III. Por convite feito diretamente ao associado, sob protocolo;
- IV. Por correio eletrônico;



Art. 46 - O "quórum" necessário para as deliberações das assembleias deverão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com a maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data e horário;
- II. Endereço completo;
- III. Pauta dos trabalhos.

Art. 48 - Poderão ser realizadas e convocadas assembleias parciais com as sucursais no exterior e departamentos.

Art. 49 - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho, não sendo válida como Assembléia Geral, devendo encaminhar as resoluções para o Conselho de Administração.

Art. 50 - As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas, sempre na forma do art. 43, pelo:

- I. Presidente do Conselho de Administração;
- II. 1/5 (um quinto) do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Art. 52 - As atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser registradas no livro de Ata.

Capítulo VII Da Diretoria - Conselho de Administração

Art. 53 - A Diretoria do Conselho de Administração é composta dos seguintes cargos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CF', 'PB', and others.]

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

Art. 54 - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.



Art. 55 - Compete a Diretoria do Conselho de Administração:

- I. Representar o Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural nos seus atos;
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III. Montar planos de trabalho;
- IV. Administrar o Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;
- V. Fixar o valor das anuidades, mensalidades e demais contribuições.

Art. 56 - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria do Conselho de Administração:

- I. Representar o Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Presidir reuniões e assembléias;
- III. Representar Institucionalmente o Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;
- IV. Assinar individualmente as liberações de pagamentos, abertura e movimentação de contas bancárias e documentos;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar assembleias.

Art. 57 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Arquivar documentos;
- II. Manter sob sua guarda os livros do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;
- III. Manter em dia a correspondência do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;
- IV. Secretariar as reuniões do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Art. 58 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Montar o balanço anual e os balancetes;
- III. Na falta, ausência ou impedimentos do Diretor Presidente, substituí-lo nas assinaturas das liberações de pagamentos, cheques, abertura e movimentação de contas bancárias e documentos.

Art. 59 - Compete a toda Diretoria do Conselho de Administração:

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'CF', 'JP', and 'PB'.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

- I. Elaborar Programas, projetos, atividades e ações direcionadas aos objetivos do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural;
- II. Criar comissões com técnicos para desenvolvimento da entidade;
- III. Participar de campanhas de sensibilização.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 60 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 61 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- III. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- IV. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Convocar reuniões e assembleias do Conselho fiscal;
- VI. Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VII. Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Art. 62 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias do Conselho Fiscal;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração.

Art. 63 – Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 64 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal nas suas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões e assembleias;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 65 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Capítulo IX **Da Estrutura Operacional Administrativa**

Art. 66 - A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de sucursais no exterior, departamentos, programas e projetos.

Art. 67 - Poderão ser contratados e remunerados a preço de mercado, profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Capítulo X **Das Sucursais no exterior e dos Departamentos**

Art. 68 - A constituição, dissolução e fusão das sucursais no exterior ou dos departamentos são de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 69 - As sucursais no exterior e os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 70 - Cada sucursal no exterior e cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Art. 71 - Cada sucursal no exterior e cada departamento terá um coordenador, para condução dos trabalhos, que serão os representantes indicados pela Diretoria do Conselho de Administração.

Art. 72 - A sucursal no exterior e departamento poderão remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, pelos seus serviços efetivamente realizados.

Art. 73 - As sucursais no exterior e os departamentos terão regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, quando da sua constituição.

Art. 74 - Cada sucursal no exterior e cada departamento tem autonomia administrativa, e a dotação orçamentária específica de cada projeto deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 75 - As sucursais no exterior e os departamentos deverão reunir-se, conforme cronograma específico, com a diretoria executiva ou com o



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'JF', 'AF', and 'PB'.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.



Capítulo XI Das Comissões

Art. 76 - As comissões são constituídas pelos conselhos e departamentos para auxiliar na decisão de atos e fornecer pareceres para suporte das decisões dos conselhos.

Art. 77 - As comissões são constituídas sempre em número ímpar de participantes, com no mínimo 3 (três) membros, indicados pelos conselhos e departamentos, entre os quadros de associados.

Art. 78 - As comissões terão o prazo máximo de noventa (90) dias corridos, a partir da sua constituição, para apresentar relatórios e conclusões.

Capítulo XII Do processo eletivo

Art. 79 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 80 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- VI. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 81 - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na Secretaria do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da Assembleia de eleição.

Art. 82 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser solicitada por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após a Assembléia e deverá ser protocolado junto à Secretaria do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

[Handwritten signatures and initials]

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

- XVII. Convênios e termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública, incluindo autarquias, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XVIII. Recursos provenientes de emendas parlamentares;
- XIX. Recursos de condicionantes ambientais.

Art. 88 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.

Art. 89 - O patrimônio do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 90 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos ou através de particulares, e que venha a onerar o patrimônio do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

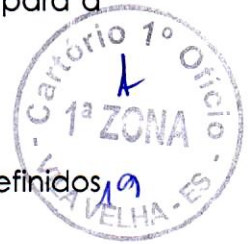
Art. 91 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo ser conciliados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente com a contabilidade geral do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Capítulo XIV

Do Fundo de Reserva

Art. 92 - Fica instituído um Fundo de Reserva com a integralidade dos recursos, provenientes das contribuições das anuidades dos associados, contribuições dos patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de suprir deficiências orçamentárias ou de arrecadação do Instituto IBRAMAR, e/ou cobrir despesas atuais ou pretéritas não previstas em projetos, tais como: material de expediente, seguros e franquias, taxas e emolumentos, impostos de modo geral, despesas trabalhistas e legais, incluindo honorários advocatícios, condomínio, telefone, internet, manutenção e hospedagem do endereço eletrônico, contabilidade, despesas cartoriais, despesas bancárias, realização de assembleias, participação em Conselhos externos e eventos, incluindo hospedagem, combustível e alimentação, que não tenham recursos financeiros nos projetos vigentes.

Art. 93 - Em se tratando de benfeitorias úteis e/ou voluptuárias, os saques do Fundo de Reserva ficarão limitados a 30% (trinta por cento) do seu saldo, salvo determinação em contrário da Assembleia Geral. Não se incluem nessa limitação as intervenções necessárias à conservação e manutenção das áreas, edificações, equipamentos e veículos de uso comum, assim como medidas estruturantes e emergenciais, incluindo contratação de serviços e locação de equipamentos e veículos, incluindo combustível, visando a segurança, meio ambiente e saúde dos associados e força de trabalho.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Art. 94 - As despesas de manutenção da Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN Uruçu Capixaba serão custeadas por este Fundo de Reserva.

Art. 95 - Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados em contas remuneradas e / ou aplicações financeiras, devendo o movimento destas contas ser objeto de contabilização separada da(s) conta(s) corrente operacionais do Instituto IBRAMAR.



Capítulo XV Dos livros

Art. 96 - O Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 97 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 98 - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Administrativo do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, devendo ser visitados pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 99 - Os livros estarão na sede do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Capítulo XVI Das disposições gerais

Art. 100 - Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 101 - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais Conselhos constantes neste estatuto não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais Conselhos, constantes neste estatuto, que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

Parágrafo Segundo - Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, adotará políticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Parágrafo Terceiro - Todas as contratações para cargos executivos do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, serviços técnicos ou específicos, deverão ser registrados em ata.

Art. 102 - O exercício financeiro e fiscal do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural coincidirá com o ano civil.

Art. 103 - Para extinção do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será como dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na lei federal n 9.790/99.

Art. 104 - No caso de dissolução do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 9.790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural.

Art. 105 - Na hipótese do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural vir a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica de mesma qualificação nos termos da citada lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 106 - As prestações de contas do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural deverão se submeter a:

- I. Princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 107 - Dentro das atividades do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por tom da pele, idade, sexo, orientação sexual, etnia ou religião.

Art. 108 - Nas atividades do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural, fica expressamente proibido a manifestação político-partidária.

Capítulo XVII **Das disposições transitórias**

Art. 109- O grupo gestor inicial será composto de 6 (seis) membros, com mandato de (4) quatro anos.

Art. 110 - O grupo gestor inicial é composto de no mínimo, os seguintes cargos:

Conselho de Administração:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

Conselho Fiscal:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 111 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I. Instrumentalizar a instituição;
- II. Efetuar lançamento oficial da entidade;
- III. Conquistar associados;
- IV. Criar o regimento interno;
- V. Elaborar programas, projetos e atividades;
- VI. Capitalizar a entidade;
- VII. Fazer parcerias, convênios e contratos que promovam a auto-sustentabilidade da instituição.

Art. 112 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de quatro anos de administração deverão realizar Assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Art. 113 - Os membros do grupo gestor inicial poderá formar chapa para eleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.



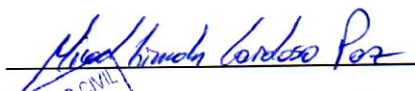
Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'B', 'CF', and 'PB'.

Estatuto do Instituto Brasileiro dos Recursos Ambientais e Assessoria Rural

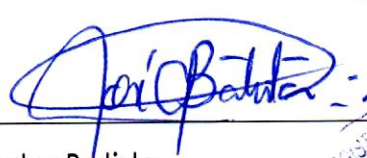
Art. 114 - O presente estatuto entra em vigor nesta data.

Vila Velha/ES, 06 de setembro de 2021.


Claudio Antonio Leal
Diretor Presidente


Michael Lincoln Cardoso Paz
Diretor Financeiro


Maria Cristina Apolinario Farias Leal
Diretor Administrativo


Jose Carlos Batista
Presidente do Conselho Fiscal


Bruno De Laquila Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Fiscal


Dariene da Silva Oliveira Fortes
Secretário do Conselho Fiscal


Felipe Lásaro

OPAR/ES 31.572



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **CLAUDIO ANTONIO LEAL**.
Em Test^o da verdade. Vila Velha-ES, 28/08/2021, 14:28:33.

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado. Selo Digital:
024620.EEH2109.10269. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86
Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **MICHAEL LINCOLN CARDOSO PAZ, DARIENE DA SILVA OLIVEIRA FORTES**.
Em Test^o da verdade. Vila Velha-ES, 28/08/2021, 14:33:37.

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado. Selo Digital:
024620.EEH2109.10277. Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,12
Total: R\$ 14,54. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de **BRUNO DE LAQUILA OLIVEIRA**.
Em Test^o da verdade. Vila Velha-ES, 28/08/2021, 14:35:42.

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado. Selo Digital:
024620.EEH2109.10287. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86
Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA JÚDIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel: (027) 2124-9900
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel: (027) 2124-9900
www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE CARLOS BATISTA**.
Em Testemunha da verdade. Vitória-ES, 30/09/2021, 10:56:00

Joana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 924661.ZYK2104.09844
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



INSTITUTO IBRAMAR

23

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VÍDEO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)



1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00193494, E AVERBADO SOB Nº 18 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00003914 DO LIVRO A- EM 26/10/2021, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R\$ 289,95. Taxas: R\$ 78,55. Total: R\$ 368,50.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 024455.IJY2101.38448

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

Lucy de Oliveira Ruy
Tabelião

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 335 - CENTRO - Tel.: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LÁZARA - 04 - TEL.: 3289-2370 - CEL.: (27) 99962-0711 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE: OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE



Reconheço por semelhança a firma de **MARIA CRISTINA APOLINÁRIO FARIAS LEAL**.

Em Teste da verdade Vila Velha ES, 30/09/2021, 14:48:29

Johnny Carlos Andrade Santos - Escrevente Autorizado, Selo Digital:
024620.EEH2108.11857. Emolumentos: R\$ 3,16. Taxas: R\$ 0,86
Total: R\$ 4,02. Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

